EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURA Nº 23/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BOM - RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA (PNAB)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, PARA O DESENVOLVIMENTO DA "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BOM", POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

O MUNICÍPIO DE **CAMPO BOM**, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para o desenvolvimento da "Rede Municipal de Pontos de Cultura de CAMPO BOM", por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O presente edital é regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

As inscrições poderão ser realizadas **de 04 novembro de 2026 até às 17h do dia 16 de novembro de 2026**, exclusivamente, por meio da página do respectivo edital, disponível no endereço https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc .

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 5).

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva, **Pontos de Cultura** são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos informais sem CNPJ, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades".

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de CAMPO BOM – RS por meio da PNAB, e tem o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a premiação de 02 (dois) Pontos de Cultura, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá por meio de uma Categoria, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	Nº DE PROPOSTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Premiação Pontos de Cultura	02	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
		TOTAL EDITAL	**R$ 20.000,00**

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas/físicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.5. Em ocorrendo falta de proponentes interessados e/ou aptos para esgotar o saldo, o recurso será redistribuído entre os proponentes homologados neste edital.

3. DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

I. Autodeclaração: processo pelo qual um indivíduo declara informações pessoais sobre si mesmo, muitas vezes relacionadas a sua identidade, características ou status. Essa declaração permite que as pessoas relatem informações diretamente, sem a necessidade de verificação externa imediata;

II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura, conforme definição expressa no inciso V do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016;

III. Coletivo Cultural: nos termos do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, se refere a povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

IV. Comissão de Seleção: responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados com recursos federais, em que cada nomeado está encarregado de realizar avaliação individual dos projetos que lhes forem designados pela Comissão de Processamento a partir dos critérios técnicos dispostos e de pontuação extra. Compete, ainda, à Comissão de Seleção a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.

V. Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades, conforme definição expressa no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016.

VI. Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão de Processamento, tendo como base a pontuação média obtida por cada Ponto de Cultura, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas neste edital, serão considerados contemplados, sendo os demais considerados suplentes, podendo resolver possíveis vacâncias, por desclassificação, inabilitação

ou desistência.

VII. Organizações da Sociedade Civil: são criadas pela iniciativa privada, e nascem da livre associação de pessoas físicas, que se associam e se organizam com fins recreativos, culturais,assistenciais, filantrópicos, religiosos ou outros, em benefício próprio ou à coletividade. Não integram a Administração Pública, são regidos pelo Direito Privado e existem para defender princípios e executar ações para alcançar objetivos comuns e prestarem atividades de interesse social. Portanto, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidades estatutárias, objetivos de natureza social e assistencial.

VIII. Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;

IX. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: órgão municipal de Campo Bom responsável por este Edital.

4. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

4.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

4.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sem considerar as pontuações extras, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade/coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada".

4.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 4.2., I, a candidatura será desclassificada.

4.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, na Ficha de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Plataforma Cultura Viva.

4.4.1. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades ou coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

4.5. Este edital não certificará novas entidades ou coletivos como Pontões de Cultura.

4.5.1. Caso a entidade ou coletivo participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

4.6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

4.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidadese ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 4 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 4 deste edital.

5.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades ou coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1. Não podem participar do presente Edital;

I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

II. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

III. Instituições privadas com fins lucrativos;

IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VII. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

IX. Partidos políticos e suas instituições;
X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
XII. Entidades sindicais;
XIII. Entidades com impedimentos e/ou declaradas inidôneas;
XIV. Entidades que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com o Município.
XV. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, que não comprovem dois anos de existência e de desenvolvimento de atividade cultural;
XVI. Organizações da Sociedade Civil que não comprovem a ausência de finalidades lucrativas, e/ou que não comprovem dois anos de existência e de desenvolvimento de atividade cultural;
XVII. Membros de entidades culturais que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
XVIII. Não sejam apresentados por Pontos de Cultura ou Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com sede em Campo Bom.

6.2. Membros de entidades ou coletivos que integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural poderão concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1 deste Edital.
6.2.1. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, a entidade ou coletivo cultural que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.
6.2.2. Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e § 5º do art. 9º Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente, por meio da página do respectivo edital, disponível no endereço https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc , que estará aberto de **04 de novembro de 2026 até às 17h do dia 16 de novembro de 2026**.
7.1.1. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
7.1.2. O prazo de inscrição dos Pontos de Cultura poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.
7.2. A inscrição será efetivada pelo envio dos seguintes documentos:
I. Ficha de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há, pelo menos 2 (dois) anos em Campo Bom, onde constem, entre outras:
a) informações sobre as ações da entidade/coletivo cultural;
b) cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros);
c) publicações em jornal e revista; página da internet;
d) depoimentos; programas; convites para participar de eventos;
e) cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), conforme modelos constante no Anexos 5, assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), quando a entidade/coletivo optar por concorrer às cotas, sendo necessário o envio do referido documento:
    a) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
    b) integrantes do coletivo informal;
V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

7.2.1. Sobre a comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural, é importante que, pelo menos 1 (uma) comprovação, indique data anterior a 2 (dois) anos em relação a data de publicação deste edital.
7.2.2. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades atuais realizadas pela entidade ou coletivo.
7.2.3. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
7.2.4. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento exigido para inscrição neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.3. Entidades ou coletivos culturais interessadas em concorrer às cotas de grupos específico previstas no inciso no item 9.1, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial - pessoas negras (Anexo 5), assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

7.4. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.
7.4.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).
7.4.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.
7.4.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e a proposta cultural, por sua vez, indeferida, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

7.5. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.
7.5.1. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos nos documentos anexados no momento da inscrição.
7.5.2. O envio da Ficha de Inscrição é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outros modelos ou com campos em branco ou subtraídos, dará causa ao indeferimento, conforme previsto neste edital.

7.6. Os documentos para anexação, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras,

colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

7.7. A entidade ou coletivo cultural poderá inscrever até 1 (uma) proposta neste edital.

7.7.1. Caso ocorra mais de uma inscrição, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo.

7.8. Ao se inscreverem, as entidades ou coletivos culturais reconhecem a inexistência de plágio na proposta, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

7.9. A entidade ou coletivo cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.9.1. A comprovação de endereço poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.9.1.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:

I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III. que se encontrem em situação de rua.

7.9.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas.

7.9.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

7.9.4. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

7.10. O Município de Campo Bom não se responsabilizará por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar a página do edital no site do município (https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público.

7.11. O Município de Campo Bom e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento das documentações ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.

7.11.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga ou por outro problema de ordem técnica, recomenda- se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

7.11.2. O sistema de inscrição será encerrado **às 17h do dia 16 de novembro de 2026**, sendo que inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.

7.12. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas desse certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação da entidade/coletivo cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.13. A entidade ou coletivo cultural deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação

ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

7.14. A entidade ou coletivo cultural, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

7.15. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

8. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão de Processamento, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

8.2. Compete à Comissão de Processamento:

a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
b) Receber e organizar as inscrições;
c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
d) Diligenciar a entidade/coletivo cultural, nos casos previstos neste edital;
e) Notificar a entidade/coletivo cultural que apresentar pendências;
f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos;
g) Assessorar a Comissão de Seleção;
h) Encaminhar as inscrições para a Comissão de Seleção;
i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção;
j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção;
k) Elaborar e publicar os resultados;
l) Solicitar apoio jurídico sempre que necessário;
m) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
n) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
o) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as medidas cabíveis; e
p) Resolver casos omissos desse regramento, de ofício ou junto com a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.3. As decisões da Comissão de Processamento e da Comissão de Seleção acerca dos procedimentos de sua competência neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

8.3.1. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

8.4. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão indeferidas ou inabilitadas, nos termos deste edital.

9. COTAS

9.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas neste edital para ***pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas***.

9.2. As cotas serão destinadas:

I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras;

II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras.

9.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo cultural proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

9.4. As entidades ou coletivos que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

9.5. As entidades ou coletivos optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.6. Em caso de desistência de entidades ou coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade/coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.7.1. Caso não haja entidades ou coletivos inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades ou coletivo com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

I. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades/coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de Decreto emitido pelo Município de Campo Bom.

II. Etapa de Habilitação – será realizada pela Comissão de Processamento, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades/coletivos classificadas e pré-certificadas:

I. Entendem-se por entidades ou coletivos SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II. Entendem-se por entidades ou coletivos SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III. Entendem-se por entidades ou coletivos PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 4.

11.2. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 4, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

11.4. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

11.5. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade/coletivo cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;

II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III. mediante sorteio.

11.6. Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

11.7. Contra a decisão do resultado, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de Formulário para Pedido de Recurso no modelo do Anexo 6, conforme cronograma.

11.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado serão publicados e divulgados no site do município.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de

Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

12.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades/coletivos selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do protocolo digital do município.

I. para as entidades/coletivos selecionadas:
a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
e) Comprovação da conta bancária, obrigatoriamente, em nome do(a) candidato(a) ao prêmio, conforme personalidade jurídica inscrita, para repasse do valor: Nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta;
f) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção.

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/ptbr/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passoa-passo ;
b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural.

12.3. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.3.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:

I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

12.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.4.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

12.5. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas

12.6. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados de forma digital ou presencial, em envelope dirigido à "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA", com o subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL – PNAB – PONTOS DE CULTURA".

12.6.1. O protocolo deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais estipulados na legislação municipal, no Protocolo Geral ou Digital, observando a disponibilidade de entrega – Campo Bom/RS.

12.6.2. O(a) proponente deverá portar toda a documentação exigida no item 12 deste edital, conforme

sua personalidade jurídica, e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA", com o subassunto: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL – PNAB – PONTOS DE CULTURA”

13. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

13.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.2. Conforme § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória apenas para a celebração de termo de execução cultural, ficando dispensada a apresentação de certidões negativas para fins de consulta da adimplência da entidade cultural.

13.3. O Termo de Premiação Cultural, será firmado, neste Edital, por meio de Recibo de Premiação Cultural, pela natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme art. 22 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

13.4. A assinatura do Recibo de Premiação Cultural deverá ser realizada pelo(a) representante legal da entidade cultural ou coletivo cultural.

13.5. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, as instituições culturais sem fins lucrativos premiadas não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

13.6. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

13.7. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

13.8. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.9. O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição ou representante do coletivo como titular, de acordo com o Ficha de Inscrição (Anexo 3). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

13.10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	04/11/2026 até às 17h de 16/11/2026

Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	até 17/11/2026
Etapa de Seleção pela Comissão de Seleção	até 29/11/2026
Atos administrativos para cômputo da pontuação	até 1º/12/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	até 02/12/2026
Fase Recursal da Etapa de Seleção	03/12/2026 a 07/12/2026
Análise dos recursos da Etapa de Seleção	até 08/12/2026
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção	até 09/12/2026
Etapa de Habilitação	10/12/2026 a 16/12/2026
Análise da documentação de Habilitação	até 17/12/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	até 18/12/2026
Fase Recursal da Etapa de Habilitação	21/12/2026 a 23/12/2026
Análise dos recursos da Etapa de Habilitação	até 28/12/2026
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	até 29/12/2026
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	até 06/01/2027
Homologação	até 08/01/2027
Atos de cadastro e empenhamento	até 15/01/2027
Pagamento	até 22/01/2027

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

15.2. Os casos não previstos neste Edital e constatados serão resolvidos pela Comissão de Processamento.

15.3. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.4. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade/coletivo, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.5. A entidade ou coletivo será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.6. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.7. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

15.8. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade/coletivo com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do endereço eletrônico pnab@smec.campobom.rs.gov.br.

15.10. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

I. Anexo 1: Categorias e Cotas;
II. Anexo 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
III. Anexo 3: Ficha de Inscrição;
IV. Anexo 4: Declaração de Representação do Grupo Coletivo Cultural;
V. Anexo 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
VI. Anexo 6: Formulário para Pedido de Recurso
VII. Anexo 7: Termo de Premiação.

Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

_____

Neiva Rosane Stacke Soares da Silva
Secretária Municipal de Administração

_____

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal